

## Secretarias de Estado

## Administração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes portarias:

PORTARIA nº 239/2020

**TRANSFERIR**, de acordo com o processo PMSC 48642/2019, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública para uso da Polícia Militar de Santa Catarina, a administração de imóvel com área de 1.568,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias de 1.123,69 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 272, Centro, Chapecó, matriculado sob o nº 41.864 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, e cadastrado sob o nº 820 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP), pelo prazo de 3 (três) anos.

PORTARIA nº 240/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, especialmente o art. 29, VI, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e do art. 2º do Decreto nº 2.807/2009, com redação dada pelo Decreto nº 278, de 25 de setembro de 2019, resolve, DESIGNAR, o Agente Penitenciário KLEBER SCHWARTZ, matrícula nº 384.037-9, Gestor do Presídio de Araranguá, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP, para representar o Estado perante as serventias extrajudiciais, tabelionatos de notas e Municípios, em atos de titularização de imóvel da Administração Direta, desapropriado pelo Decreto nº 371, de 16 de setembro de 2015 e publicado no Diário Oficial do estado de nº 20.145 em 17/09/2015, com matrículas junto ao ORI de Araranguá de nºs 32.415, 17.663 e 77.973 podendo assinar documentos, fazer juntada e retirada de documentos, bem como praticar todos os demais atos necessários a gestão dos bens imóveis, parte do processo SAP 12841/2020.

PORTARIA nº 243/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e, com fundamento no art. 78 da Lei Estadual n. 17.292/2017 c/c art. 9º do Decreto Estadual n. 2.874/2009 e processo SEF 6861/2020, resolve DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Equipe Multiprofissional para Avaliação de Candidatos Aprovados no Concurso Público para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, na condição de Pessoa com Deficiência - PcD (Edital nº 001/SEF/DIAT/2018), a contar de 22.07.2020, pelo período de 2 (dois) anos:

REPRESENTANTES DO CONEDE:

Cristiane Lima Carqueja, Médica - CRM 8.794  
Scheyla P. B. Oleskovicz Nogueira, Fisioterapeuta - CREFITO 31447  
Isabela dos Passos Porto, Fisioterapeuta - CREFITO 180953  
Letícia Goulart Ferreira, Fisioterapeuta - CREFITO 185801-F  
Sabrina Vieira da Luz, Conselheira  
Karina Barbosa Poffo Balança, Conselheira

REPRESENTANTES DA SEF:

Hélio Ivo de Camargo, matr. 243.069-0, Gerente de Gestão de Pessoas  
Michel Silveira Brandalise, matr. 224.043-2, Analista da Receita Estadual III  
Marcos Lustosa de Castro Faria, matr. 950.717-5, Auditor Fiscal da Receita Estadual

PORTARIA nº 244/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741/19, c/c o item 11.1, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, publicado em 02.03.2020, cujo resultado final foi homologado por intermédio da Portaria nº 170, publicada em 27.05.2020, e processo SEA 18760/2019, resolve ADMITIR, em caráter temporário, os candidatos abaixo relacionados, no cargo de

Médico Perito, no âmbito da SEA, com carga horária de 20 horas semanais, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 03.08.2020, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública:

JORGE LUIZ TRAMUJAS, com lotação em Florianópolis;  
ANA MARIA AMORIM RIBEIRO, com lotação em Florianópolis;  
MARCOS PAULO COSTA, com lotação em Joinville;  
BRUNO GYORDANNO TAVARES BELMONT COSTA, com lotação em Chapecó.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 681415

## Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 688/GABS/SAP, DE 21/07/2020.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e., no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 22 da Lei nº 6.745/1985, art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514/2000 e processo SAP 20432/2020, resolve: **REMOVER A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, da Corregedoria para a Gerência de Apoio Operacional desta pasta, a contar de 15/07/2020.

NOME	MATRICULA
DANIEL HYRAM RUFATTO	387.163-0-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e.

Cod. Mat.: 681128

PORTARIA Nº 689/GABSA/SAP, DE 21/07/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SAP 18473/2020, resolve: **DESIGNAR** o Diretor da Penitenciária da Região de Curitiba, senhor JAIR ANTONIO FRANÇA, matrícula 654.111-9-01, como Ordenador de Despesas Primário e o Gerente da Regional do Meio Oeste (Regional 05), senhor DIEGO COSTA LOPES, matrícula 384.107-3-01, como Ordenador de Despesas Secundário, para no âmbito do Fundo Rotativo da Penitenciária da Região de Curitiba: Ordenar as despesas, empenhos, ordens de pagamento, cheques e demais documentos pertinentes à movimentação financeira; Reconhecer dívidas e autorizar o pagamento; Assinar demonstrações contábeis, tais como balancetes e balanços gerais; e, Emitir autorização de fornecimento, a contar da publicação, cessando os efeitos da Portaria nº 282/GABSA/SJC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.987, de 02/04/2019.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 681129

## Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Resolução nº 027/2020 SAR/Cederural, de 09/07/2020 (**Republicada por incorreção**)

**Dispõe sobre o Projeto Subvenção de Juros para a RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS PROPRIEDADES RURAIS E PESQUEIRAS - RECUPERA-SC - Menos Juros.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (Cederural), na forma da Resolução no 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual no 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nos 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 09/07/2020, **Considerando** o evento climático extremo consubstanciado no "ciclone extratropical" que atingiu o Estado de Santa Catarina em 30/06/2020, cuja ocorrência devastou inúmeros

empreendimentos familiares rurais; **Considerando** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 700, de 02 de julho de 2020, publicado no DOE/SC em 02/07/2020; **Considerando** que o referido evento climático extremo se deu num período absolutamente atípico, no âmbito do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, cujo contexto, por si só, potencializa os danos causados pelo "ciclone extratropical"; **Considerando** as inúmeras ações do Governo do Estado, visando alavancar o setor agropecuário e a necessidade de evitar a paralisação de parte desse setor da Economia do Estado, com impactos significativos, sobretudo aos segmentos da produção de alimentos e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica social e comercial; **Considerando** o esforço conjunto de todas as entidades envolvidas, em colaborar para que os produtores rurais e pescadores restabeleçam os seus sistemas produtivos e qualidade de vida; **Considerando** que o FDR é um instrumento de apoio às políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, com vista ao desenvolvimento regional e; **Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento capaz de incentivar os produtores rurais a buscarem essas linhas de apoio e dar suporte financeiro através do financiamento de atividades; **RESOLVE: Art. 1º.** Fica criado o Projeto de **APOIO À RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS PROPRIEDADES RURAIS E PESQUEIRAS - RECUPERA-SC - Menos Juros**, por meio da subvenção de juros em contratos de financiamento na rede bancária, com foco na recuperação de estruturas destruídas pelo Ciclone e na mitigação dos efeitos causados pelo evento, visando a continuidade dos processos produtivos. **Art. 2º.** São beneficiários do Projeto **RECUPERA-SC - Menos Juros** os produtores rurais e pescadores, com renda bruta anual de até R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) e que tiveram em suas propriedades danos nas estruturas que afetaram a continuidade dos processos produtivos, nos municípios atingidos pelo evento climático extremo em 30/06/2020. **Parágrafo único.** Considera-se município atingido aquele contemplado em decreto de estado de calamidade pública do poder executivo estadual. **Art. 3º.** O Projeto apoiará investimentos para reconstrução e recuperação de infraestruturas produtivas e aquisição de equipamentos danificados ou que visem mitigar os efeitos causados pelo evento climático extremo, montante global de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com fonte de recursos do Tesouro, rubrica 0266, por meio da subvenção de juros em até 4% dos valores contratados pelos produtores rurais, na rede bancária, limitados ao enquadramento de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por família e com prazo de financiamento máximo de 8 (oito) anos. **§ 1º** O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção será calculado e posto para o valor presente e dividido pelo número de parcelas apuradas na operação bancária limitado até 8 (oito) anos. **§ 2º** Para validar a operação o produtor deverá firmar o Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. **§ 3º** O pagamento da subvenção será feito na forma de amortização do empréstimo diretamente ao agente financeiro, por meio da conta corrente do beneficiário. **Art. 4º** As linhas de crédito do RECUPERA-SC - Menos Juros terão abrangência estadual para apoiar projetos de investimentos na recuperação dos sistemas produtivos afetados pelo evento climático extremo, incluindo-se benfeitorias, embarcações, máquinas e equipamentos danificados. **Art. 5º** O procedimento operacional será iniciado pelo técnico do escritório municipal da Epagri, mediante a elaboração de um pré-enquadramento, no qual serão informados o valor e os itens a serem financiados, para encaminhamento à Coordenação de Ater vinculada ao respectivo município para deliberação, e, uma vez aprovado, devolvido ao escritório de origem para elaboração do projeto técnico. **§ 1º** Para efeito de aprovação dos pré-enquadramentos as Gerências Regionais da Epagri terão cotas, em Reais, a serem financiados pelo agente financeiro, proporcionalmente ao número de estabelecimentos agropecuários da área de sua abrangência, tomando como base os dados oficiais do IBGE de 2017. **§ 2º** Para fins de atendimento a eventuais demandas superiores às cotas distribuídas às Gerências Regionais da Epagri, fica a SAR autorizada a reter 30% (trinta por cento) do total das cotas de financiamentos para remanejamento de acordo com as necessidades regionais. **Art. 6º** Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar as normas e instruções complementares. **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOVÊA

PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 681291

## Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural- SAR

nº TCU	Partes/Representantes: Ricardo de Gouvêa pela Secretaria e os prefeitos pelas respectivas		Vigência(Início/Fim)		Bem(ns)	Recurso	nº PAT	
030/2020	SAR	Prefeitura Municipal de Vargem	Milena Andersen Lopes Becker	07/07/2020	31/12/2023	(01) BALANÇA, ANO 2020, SÉRIE Nº RM00001158	CONTRATO DE REPASSE Nº 877431/2018/MAPA/CAIXA/SAR	19333
004/2020	FDR	Prefeitura Municipal de Rio Fortuna	Lindomar Ballmann	01/06/2020	31/12/2023	(01) DISTRIBUIDOR DE ÁGUA ANO 2020, SÉRIE Nº 198		2183